Lei 148

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 001481949
Projeto: 00271949
Autor: JOSE JULIO CAVALCANTE
Assunto: CREDITO

DATA 31 / 05 / 49

DIGITALIZADO
EM: 08/01/02
Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 27 / 49

ASSUNTO: Concede um auxílio de Cr$ 30.000,00 ao 1º Congresso de municípios Cearenses.

VEREADOR José Julio Cavalcante

LEI Nº 148 DE 31 / 05 / 49

DIOM Nº 4570 DE 9 / 6 / 49

ARQUIVO

(aec) 7.4

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. N.º

Fortaleza,

LEI Nº 148 DE 31 DE MAIO DE 1949.

CONCEDE AUXILIO DE Cr.$30.000,00 / AO 1º CONGRESSO DE MUNICIPIOS CEARENSES.

EU, ADEMAR MENEZES FREIRE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, FAÇO SABER AOS QUE A PRESENTE VIREM QUE A MESMA CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxilio de Cr..... $30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS) ao 1º Congresso de Municipios Cearenses, a ser realizado na cidade de Fortaleza no periodo de / 24 a 31 de julho de 1949.

§ Único - A importância de que trata este artigo será paga, de uma só vez, ao Presidente da Comissão Organizadôra desse Conclave.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior correrá por conta da Verba Orçamentária 8 - Subvenções e Auxilios - 8. 3. 84 - Despesas Diversas - Secretaria de Educação e Serviços Internos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de maio de 1949.

Ademar Menezes

PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI, de 27/49, de 11 de maio de 194[illegible]

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE Cr$.30.000,00 AO 1º CONGRESSO DE MUNICÍPIOS CEARENSES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido um auxílio de Cr$. . . . 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) ao 1º Congresso de Municípios Cearenses, a ser realizado na cidade de Fortaleza no período de 24 a 31 de julho de 1949.

Parágrafo único - A importância de que trata este artigo será paga de uma só vez, ao Presidente da Comissão Organizadora desse Conclave.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior correrá por conta da Verba Orçamentária - Subvenções e Auxílios - 8:3.84 - Despesas Diversas - Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 11 DE MAIO DE 1949.

José Freire Bandeira

Edmundo Pinheiro

Jair Dantas

Hélio Almeida Albuquerque

José Cláudio de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza, 13 de Maio de 1949.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ~~LEGISLAÇÃO~~ ADMINISTRAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 27/49, DE 12 DE MAIO DE 1949:

O Projeto de Lei ora em analise, de autoria dos Srs. Vereadores José Julio Cavalcante, Edmilson Pinheiro, José Denizard Macedo, João Alves de Albuquerque e José Claudio de Oliveira, reflete o ponsamento de quasi todas as bancadas e, na verdade, consulta o interesse colativo.

As aspirações municipalistas do povo brasileiro, que vinha se afirmando, pouco a pouco, na conciencia nacional, vem ganhando terreno, logrando, mesmo, influir na confecção da Constituição Federal de 18 de Setembro de 1946.

No entanto, se fôram reconhecidos aos municipios alguns direitos, ainda não se iniciou uma bôa politica municipalista em linhas unitarias, de maneira a encarar o magno ploblema de todos os seus angulos.

Presentemente, em diversas unidades da Federação se veem realizando ~~diversos~~ varios congressos, ora de prefeitos, ora de vereadores, sempre, porém, em torno de questões municipalista. A Comissão Nacional Organizadora do 1º Congresso Nacional de Municipios Brasileiros orientor seus trabalhos no sentido de unificar o pensamento municipalista, chamando prefeitos e vereadores à discussão da questão.

Sendo da maior conveniencia para os interesses de nossa Capital a realização desse importante conclave, e tendo em vista que sua reunião será nesta cidade, considerando, ainda, que na verba pela qual correrá a despesa ha saldo suficiente, esta Comissão opina pela aceitação do Projeto.

É o nosso Parecer.

SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 13 de Maio de 1949.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Fortaleza, maio de 1949.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 27.

CONCEDE AUXILIO DE Cr.$30.000,00 AO 1º CONGRESSO DE MUNICIPIOS // CEARENSES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido um auxilio de Cr.$30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS) ao 1º Congresso de Municípios Cearenses , a ser realizado na cidade de Fortaleza no período de 24 a 31 de julho de 1949.

§ Único - A importância de que trata este artigo / será paga, de uma só vez, ao Presidente da Comissão Organizadôra desse Conclave.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior correrá por conta da Verba Orçamentária 8 - Subvenções e Auxilios - 8. 3. 84 - Despesas Diversas - Secretaria de Educação e Serviços Internos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS, em 18 de maio de 1949.

Americo Barreto ---------- Presid.
José Lucena Alencar ---------- Relat.
José Diogo da Silveira ----------

CAMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA